

## Projeto de Lei Complementar nº 147, de 2019

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), para modificar a composição e o funcionamento do Comitê Gestor do Simples Nacional e ampliar o âmbito de aplicação de seu regime tributário, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para alterar a definição de empresário.

### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art.2º da Lei Complementar nº123, de 2006, modificada pelo **art.1º** do PLP nº 147, de 2019, a seguinte redação:

**Art.1º.** .....

“**Art.2º.** .....

I - Comitê Gestor do Simples Nacional, vinculado ao Ministério da Economia, composto de 4 (quatro) representantes da União, 2 (dois) dos Estados e do Distrito Federal, 2 (dois) dos Municípios, 1 (um) do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), **1 (um) dos trabalhadores, indicado pelas centrais sindicais e confederações nacionais na forma do regulamento,** e 1 (um) das confederações nacionais de representação do segmento de micro e pequenas empresas mencionadas no art. 11 da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, para tratar dos aspectos tributário;

§ 8º-A. Dos membros da União que compõem o comitê de que trata o inciso I do caput deste artigo, **2 (dois)** serão representantes da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, **1 (um) da Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho,** e 1 (um) da Subsecretaria de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade ou do órgão que vier a substituí-la.”

Sala das sessões, 23 de junho de 2021.

**Dep. Bohn Gass – PT/RS**



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212377202600>



### **Justificativa**

Esta emenda propõe acrescentar um novo membro ao Comitê Gestor do Simples Nacional representando os trabalhadores. Sabe-se que proprietários de micro e pequenas empresas e, especialmente, os microempreendedores individuais, foram ou serão empregados formais e é importante, na definição das políticas para o setor, a consulta a representantes destes, não apenas em relação à transição entre as diferentes formas de inserção profissional, sobre a qual certamente têm muito a contribuir, mas também em outros assuntos, em particular os tributários, fundamentais para a decisão em torno dessa transição. Além disso, propõe-se que dentre os 4 representantes da União no Conselho, um deles seja oriundo da Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho no lugar de um dos 3 representantes da Receita Federal. A multiplicidade de visões, inclusive dentro do governo, certamente contribuirá para a tomada de melhores decisões.





## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Do Sr. Bohn Gass )**

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), para modificar a composição e o funcionamento do Comitê Gestor do Simples Nacional e ampliar o âmbito de aplicação de seu regime tributário, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para alterar a definição de empresário.

Assinaram eletronicamente o documento CD212377202600, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT      \*-(p\_7800)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB      \*-(p\_7204)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

